

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

LEI N.º 481 /98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providencias.

O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco (05) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros não governamentais do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

RUA MANOEL JOÃO, 23
Telefax (081) 649-1166

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 5º - Instalado o Conselho o seus componentes escolherão entre si o seu Presidente a quem caberá presidir as reuniões e praticar outros atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Conselho editará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 17
de março de 1998.

a) **Manoel Custódio de Oliveira**
Prefeito

